



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Legislativo Municipal para proceder à cessão de servidores públicos a órgãos e entidades públicas municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, art. 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a proceder à cessão de servidores públicos a órgãos e entidades públicas municipais, desde que comprovado o interesse público, a carência de recursos humanos, critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica, e a relevância pública dos serviços prestados a bem estar da população.

Art. 2º O servidor poderá ser cedido para ter o exercício em outros órgãos ou entes públicos do município de Vista Alegre do Alto, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão;
- II – para exercício de atribuições correlatas à natureza de seu cargo;
- III – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Na hipótese dos incisos I e II, o ônus da remuneração será do órgão ou ente público cessionário, que efetuará, nos moldes da legislação pertinente.

§ 2º - O descumprimento do encargo de remuneração pelo órgão cessionário implicará término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem quando do recebimento de notificação pessoal expedida pelo cedente.

§ 3º - O órgão ou ente público cessionário ficará encarregado do controle de ponto e frequência do servidor cedido.

Art. 3º - O servidor cedido não ocupará cargo ou emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário.

Art. 4º - A cessão far-se-á mediante Portaria publicada na imprensa escrita oficial.

Art. 5º - Para fins desta Resolução considera-se:

Solicitação: ato administrativo justificado e escrito, emitido pelo órgão cessionário, pleiteando a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes à carreira;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Cessão: afastamento temporário do servidor público ocupante de cargo efetivo, com sua plena aquiescência, para ter exercício em outros órgãos e entidades públicas a que alude o artigo 1º da presente Resolução, a critério do órgão cedente, sem a vacância do cargo e sem alteração da lotação na sede de origem;

Órgão cedente: pessoal jurídica de direito público, na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor público;

Órgão cessionário: pessoa jurídica de direito público, no qual o servidor cedido exercerá suas atividades.

Art. 6º - A cessão disposta nesta Resolução detém caráter excepcional e, preferencialmente, para o atendimento a situações de interesse público, podendo ser concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que justificada a prorrogação do período.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 08 de janeiro de 2013.

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.

Alessandra A. Santana Matheus
Secretária da Câmara